



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1.462/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA AS CONSIDERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.461/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, EM RAZÃO DE EVENTO ADVERSO OCORRIDO NOS DIAS 17 E 18 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, determina que as considerações do DECRETO nº 1.461/2023, de 20 de novembro de 2023, passarão a ser as seguintes:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Santa Tereza e demais da região, provocando a cheia dos rios, nos dias 17 e 18 do mês de novembro do ano de 2023, bem como enxurradas e deslizamentos de terra em toda a extensão do município, com bloqueio de estradas, além de vendaval, com derrubada de árvores;

CONSIDERANDO a grave inundação provocada pela cheia decorrente das chuvas intensas, que atingiu de maneira catastrófica o Município, bem como vendavais, deslizamentos, etc, com vultosos danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, interrupção do abastecimento de água, comunicação e energia, bloqueio de estradas, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais e regionais,

No mais, as disposições do Decreto agora modificado permanecem inalteradas, quais sejam:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

DECRETA,

Art. 1º Declaro Estado de Calamidade Pública (ECP) no Município de Santa Tereza, em razão do desastre classificado como de nível III e codificado como natural, hidrológico, chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º De acordo com o art. 167, §3º, da CF/88, fica admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, declara-se que assim podem ser enquadrados os atingidos, para participar, por exemplo, da renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, garantindo a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 8º Este Decreto serve também para atender aos termos da Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, a fim de que os habitantes atingidos possam movimentar a sua conta vinculada ao FGTS, ante a situação declarada agora pelo Município.

Art. 9º Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 10º De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal permite, ainda, alteração de prazos processuais (artigos 218 e 222, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 11º De acordo com o artigo 13 do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, fica possibilitada a redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 12º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 13º De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 14º Permite-se a flexibilização do Plano Diretor para flexibilizar o remanejo de famílias atingidas e construção em áreas não alagáveis, desde que precedido de estudo técnico e autorização legislativa.

Art. 15º Este Decreto tem validade por 180(cento e oitenta) dias, retroagindo suas disposições a 20 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL